

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

CHAMADA INTERNA – APE-PG Nº 01/2023 DA FIOCRUZ

Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG)

A Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), torna pública a presente Chamada Interna, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de Mestrado e Doutorado acadêmicos para o recebimento do benefício designado Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O APE-PG tem por objetivo promover a permanência dos estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, nos programas de pós-graduação da Fiocruz, modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos, visando favorecer a continuidade dos estudos e o seu desempenho acadêmico, contribuindo para a redução das desigualdades na educação de pós-graduação e na ciência.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2. O APE-PG consistirá em ofertar aos estudantes que preencham os requisitos de elegibilidade, envolvendo vulnerabilidade social e renda familiar *per capita* mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários mínimos, e sejam aprovados na presente Chamada Interna institucional, um auxílio financeiro mensal no valor R\$ 700,00 (setecentos reais mensais), por até 12 (doze) meses consecutivos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às demais condições previstas nesta Chamada.

Parágrafo Único: O objeto não configura bolsa, nem vínculo empregatício com a Fundação Oswaldo Cruz.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3. Os recursos financeiros destinados a esta Chamada provirão da Lei Orçamentária Anual de 2023 e do ano subsequente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4. O APE-PG destina-se a estudantes com matrícula ativa na Fiocruz e dedicação exclusiva a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, modalidade mestrado e doutorado acadêmicos, e com renda familiar *per capita* mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários mínimos (valor do salário nacional), inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto N° 6.135, de 26 de junho de 2007, OU se forem membros de família de baixa renda, também nos termos do mesmo Decreto, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso da Fiocruz em que está matriculado, mediante autodeclaração.

Entende-se por renda familiar *per capita* mensal inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes.

§1º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que possuem renda familiar *per capita* inferior ou igual a 2,0 (dois) salários-mínimos deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com os termos do Anexo 1 da presente Chamada no ato da inscrição;

§2º. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados, com matrícula ativa, no período letivo em questão, não farão jus ao APE-PG;

§3º. Os estudantes que trancarem matrícula e/ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares no período do curso terão o APE-PG suspenso;

§4º. Os estudantes que tiverem emprego e/ou atividade remunerada não são elegíveis ao APE-PG;

§5º. Os estudantes beneficiários do APE-PG que passarem a ter emprego e/ou atividade remunerada, ou mudança na renda familiar *per capita* que altere sua situação de elegibilidade, deverão comunicar à coordenação do seu programa de pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, e terão o APE-PG suspenso.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 5. A participação no APE-PG está condicionada à comprovação do compromisso do estudante de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da pós-graduação que trata a presente Chamada, conforme consta no Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno, Anexo I.

§1º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno (Anexo I) de que trata o Art.5;

§2º Ao se inscrever para o recebimento do benefício, o aluno se compromete a comunicar à coordenação do seu Programa de Pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade no caso da interrupção das atividades ou de qualquer mudança na sua situação de elegibilidade (relacionada à renda familiar, a emprego ou à atividade remunerada);

§3º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela VPEIC ou pela unidade responsável pelo curso para a apresentação de documentação relativa ao Anexo 1, detalhada no Título IX,

§4º. Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, o auxílio poderá ser interrompido e o estudante será instado a devolver o valor recebido.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato atualizar seus dados junto à secretaria acadêmica do seu curso de pós-graduação.

TÍTULO VI – DAS VAGAS

Art.6. Poderão ser atendidos pela presente Chamada até 280 estudantes matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos *stricto sensu* da Fiocruz, que atendam os critérios descritos no Artigo 4 (baixa renda, sem atividade remunerada e em dedicação exclusiva ao curso), de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada ano.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Art. 7. O recebimento do APE-PG de que trata a presente Chamada ocorrerá por até 12 (doze) meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão do curso em questão, com duração máxima equivalente ao

período do curso (até o 24º mês no Mestrado e até o 48º mês no Doutorado), mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de até 12 meses de recebimento, o estudante deve concorrer novamente à Chamada Interna do ano subsequente, desde que tenha mantido as condições de elegibilidade que tornam necessária a continuidade do auxílio para o prosseguimento das atividades acadêmicas;

§2º A qualquer momento, caso o aluno supere a situação de vulnerabilidade que o levou ao recebimento do auxílio – renda familiar per capita igual ou inferior a 2,0 (dois) salários mínimos – ou passe a exercer atividade remunerada, ele deverá solicitar à coordenação do Programa, em sua unidade, a suspensão do benefício;

§3º Nos casos de: conclusão de curso, trancamento de matrícula, não realização de atividade acadêmica, ou desempenho acadêmico insuficiente (aplicando-se os mesmos critérios exigidos no regimento da Fiocruz para a manutenção de bolsas acadêmicas – Art. 42), a unidade responsável pelo seu curso solicitará à VPEIC a interrupção do APE-PG, comunicando o estudante a respeito;

§4º Não será permitida a prorrogação do auxílio além do prazo regimental de duração do curso, mesmo que o Programa conceda prorrogação de prazo, exceto nos casos de licença maternidade, pelo período máximo de quatro meses adicionais;

§5º A realização de novas Chamadas e a concessão do benefício a novos alunos dependerá da disponibilidade orçamentária da Fiocruz.

TÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8. Ao longo de até 12 meses do auxílio, caso terminado o período regular do curso, ou em caso de mudança nas condições de elegibilidade do estudante, a unidade do curso em que o estudante está inserido comunicará à VPEIC para que o pagamento do auxílio seja suspenso. Cabe ao estudante comunicar à coordenação do curso havendo mudança nas condições de elegibilidade.

TÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO

Art. 9. A inscrição no processo seletivo dar-se-á, exclusivamente, por meio do link de inscrição disponível no Campus Virtual da Fiocruz

(https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/form/auxilio_permanencia_2023).

Cabe ao estudante realizar “upload” da documentação completa no site de inscrição.

§ 1º. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma descrito nesta Chamada, devendo o estudante estar atento a eventuais ajustes, a serem divulgados no Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/edital/auxilio_permanencia_2023);

§ 2º. O estudante que tiver dificuldade de realizar sua inscrição no processo seletivo por meio remoto, deve procurar a Secretaria Acadêmica do curso para proceder à inscrição na unidade na qual está matriculado;

§ 3º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância aos termos da presente Chamada Interna e preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado (Anexo I);

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário.

§ 5º São necessários os seguintes documentos para o ato de inscrição:

- 1) Termo de responsabilidade digitalizado (Anexo I), totalmente preenchido e assinado no local indicado;
- 2) Termo de ciência do PPG digitalizado (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- 3) Comprovante de inscrição no CADÚnico (caso inscrito);
- 4) Comprovante de residência ou Declaração de Residência (Anexo III), relativo ao local onde o estudante efetivamente reside para a realização do curso;
- 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de 5 anos (caso se aplique).

§ 6º. No ato de inscrição deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Preenchimento de todos os campos na área de inscrição do Campus Virtual da Fiocruz;
- b) Anexar no Campus Virtual da Fiocruz o termo de responsabilidade (Anexo I) totalmente preenchido e assinado no local indicado;
- c) Anexar o termo de ciência do PPG (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- d) Anexar a comprovante de inscrição no CADÚnico (caso inscrito);
- e) Anexar comprovante de residência, ou Declaração de Residência (Anexo III), preenchido e assinado;
- f) Anexar certidão de nascimento dos filhos menores de 5 anos (caso se aplique).

§ 7º As inscrições serão homologadas por cada programa de pós-graduação, e o resultado será informado pelo site do Campus Virtual da Fiocruz

(https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/edital/auxilio_permanencia_2023), de acordo com o calendário previsto nesta Chamada Interna.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações disponibilizadas no ato da inscrição.

TÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Caso o quantitativo de estudantes elegíveis para este auxílio seja superior à disponibilidade orçamentária, a prioridade para atendimento seguirá critérios relacionados a condições de vulnerabilidade socioeconômica que prejudiquem a continuidade das atividades acadêmicas, na ordem descrita a seguir:

- 1) Estudantes de menor renda per capita;
- 2) Estudantes com deficiência, indígenas ou negros, que ingressaram nas vagas destinadas a ações afirmativas (cotas) ou nas vagas de ampla concorrência;
- 3) Estudantes residentes a mais de 200km do local onde o curso é realizado, e de outros países;
- 4) Estudantes com filhos(as) menores de cinco anos.

§ 1º A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado à apresentação de documentos e/ou à realização de entrevista, na unidade de seu Programa de Pós-graduação ou no Centro de Apoio ao Discente – CAD/Fiocruz.

§ 2º A Comissão de Avaliação dos documentos será composta pelo CAD, ao menos um representante das Secretarias Acadêmicas indicado pelo Fórum de Secretarias Acadêmicas, e um representante da Coordenação Geral de Educação (CGE).

TÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada no Campus Virtual da Fiocruz (https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/edital/auxilio_permanencia_2023).

§ 1º. O presente edital segue as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. O auxílio de que trata a presente Chamada Interna será efetivado conforme instruções a serem apresentadas no Campus Virtual da Fiocruz

(https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/edital/auxilio_permanencia_2023), juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

TÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. O estudante que desejar interpor recurso deverá enviar e-mail para cad@fiocruz.br, no prazo de 24 h após a divulgação dos resultados.

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XII - CRONOGRAMA

Divulgação da Chamada Pública do Auxílio Permanência	A partir de 14 de março de 2023
Inscrições	De 14 a 26 de março
Análise para homologação de inscrição	De 27 de março a 01 de abril
Divulgação do resultado da homologação	Dia 03 de abril
Solicitação de recurso à homologação	Dia 04 de abril
Divulgação do resultado da homologação após recurso e Resultado da classificação	Dia 05 de abril
Recurso à classificação	Dia 06 de abril
Resultado Final após recurso	Dia 11 de abril
Pagamento da 1ª parcela	Previsão: maio de 2023

TÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como o acompanhamento de publicações por meio do Campus Virtual da Fiocruz

(https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/edital/auxilio_permanencia_2023).

Art. 15. Eventuais comunicados da Fiocruz acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado, conforme o estabelecido no Artigo 14.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Interna serão analisados e decididos em conjunto pela unidade responsável pelo curso e pela VPEIC, com

base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com amparo em leis e normas infralegais que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art.17. A Fiocruz se reserva ao direito de cancelar, suspender ou alterar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo a que se refere esta Chamada.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023

Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____
Matrícula: _____ CPF: _____
Telefone: (____) _____ e-mail: _____
Endereço: _____
Curso: _____
Data de início no curso: _____
Data de término do curso: _____
Programa: _____
Unidade: _____
Dados bancários (***não pode ser banco digital, conta conjunta ou caderneta de poupança***):
Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- Não possuo emprego nem atividade remunerada;
 Possuo renda familiar per capita igual ou inferior a 2,0 salários mínimos, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007
Renda: R\$ _____
 Sou inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007,
 Estou ciente e de acordo do inteiro teor da Chamada Pública APE-PG nº 1/2023.

DECLARO ainda que me enquadro nas seguintes condições:

- pessoa com deficiência
 indígena
 negro
 filho menor de 5 anos Quantos? _____
 estrangeiro País de origem: _____
 residência a mais de 200km do local onde o curso é realizado

DECLARO a veracidade das informações acima e estou ciente de que a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz ou o Programa de Pós-graduação no qual estou matriculado(a) poderão solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação das referidas condições e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado, ou seja verificada renda per capita superior a 2,0 (dois) salários mínimos, ou mudança nas demais condições de elegibilidade, o recebimento do auxílio será suspenso e eu poderei ser instado a devolver recursos recebidos indevidamente.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023

Assinatura do estudante

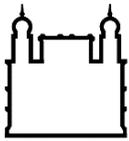
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O programa de pós-graduação *stricto sensu* em _____
está ciente de que o(a) discente _____,
matriculado(a) no curso _____, com a
matrícula de N° _____, participará do processo seletivo ao Auxílio
Permanência da VPEIC.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023

Assinatura do(a) coordenador(a) do PPG



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped.
_____, telefone (____) _____, na falta de documentos para
comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, ____/____/____.

Local / Data

Assinatura do Declarante